

LAUDO Nº 0780/2024 - NUTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 22 de novembro de 2024, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2024.0116005-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4827824/2024 - DPF/GRA/PR, de 18/11/2024, protocolado no SEI sob o nº 08388.002524/2024-25, em 18/11/2024, e registrado no SISCRIM¹ sob o nº 0916/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 18/11/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- "1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
- 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
- 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 5. Outros dados julgados úteis."

I - HISTÓRICO

No dia 22 de novembro de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26"S e 54°14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

¹ SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 0780/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) automóvel marca VW, modelo Saveiro 1.6 Surf, portando placas AQR9I43, padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.





Figura 1 – Imagens do veículo questionado

Conforme cópia do Termo de Apreensão nº 4759520/2024 do Procedimento mencionado no preâmbulo deste Laudo, o veículo acima descrito corresponde ao bem de nº 2024.48253.

III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM² e ao sítio da FIPE³ na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

² Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;

³ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

LAUDO Nº 0780/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 a 3 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

Característica	Verificado no Veículo
Tipo	Caminhonete
Espécie	Carga
Fabricação	Nacional
Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6 SURF
Ano de fab./modelo	2008/2009
Cor	Prata
Combustível	Álcool/Gasolina
Dado Identificador	Verificado no Veículo
Placas	Veículo portando as placas AQR9I43, padrão Mercosul - vide
	Figura 2
Numeração do motor	BWX144967, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2
Numeração do chassi	9BWKB05W99P084460, localizada sob o banco dianteiro direito
	e sem sinais visíveis de adulteração – vide Figura 2
	Itens adicionais observados
Estado de conservação	Bom
Acessórios	Capota marítima; engate para reboque; aparelhagem de som
	instalado na carroceria – vide Figura 3
Avarias	Nada relevante
Compartimento adrede	Não foram observados compartimentos dessa natureza
preparado	
Valor comercial	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em
	R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)



Figura 2 – Imagens da placa dianteira, da numeração do motor e da numeração do chassi

LAUDO Nº 0780/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR



Figura 3 – Imagens de equipamento de som instalado na carroceria

Na sequência, foi verificada a presença do número VIS (*Vehicle Identification Section*)⁴ gravado em seus vidros e em etiquetas, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram observadas adaptações dessa natureza.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não.

4.Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

⁴ O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

LAUDO Nº 0780/2024 - NUTEC/DPF/GRA/PR

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em bom estado de conservação e teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Nada mais a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em cinco páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL